

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Tomada de Preço

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ - 13.896.758/0001-00



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 076/2020  
**TOMADA DE PREÇOS Nº:** 004/2020  
**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo para execução de obras construção do muro da UBS Morada Nova na sede do Município de Várzea da Roça, conforme Proposta 11477.284000/1130-01 MS.

*Recurso Hierárquico promovido pela Empresa CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME, contra decisão da COPEL que inabilitou-a da Tomada de Preços nº 004/2020, em função do não atendimento aos requisitos de qualificação financeira.*

## RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Hierárquico promovido pela Empresa CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME, contra decisão da COPEL que inabilitou-a da Tomada de Preços nº 004/2020, em função do não atendimento aos requisitos de qualificação financeira, em especial, pelo fato de que apresentou o livro diário em quatro páginas, do qual consta tão somente o balanço patrimonial e um Demonstrativo Sintético de Resultados do Exercício, sem constar as movimentações diárias da empresa, ou seja, sem constar o Livro Diário em si, em desacordo com a Lei, bem como pelo índice de Liquidez não atender o que é exigido no Edital.

A empresa apresentou Recurso, argumentando que decisão seria abusiva e ilegal, uma vez que apresentou seu balanço na forma devida, segundo dispõe a Lei 8.666/93 e que eventual ausência seria falha sanável por diligência, bem como que o balanço evidencia o índice de liquidez correto, atendendo o edital.

### É o relatório.

É competência da COPEL, conferir os documentos apresentados, julgar as impugnações administrativas interpostas, bem como esclarecer os pontos controvertidos e emitindo decisão dos questionamentos e aspectos legais suscitados, podendo rever suas decisões ou mantê-las, levando à consideração da autoridade superior.

Entendemos que a decisão adotada em sessão deve ser mantida, sobretudo porque tomada no esteio das disposições editalícias, conforme consignado na ata da sessão, na qual o licitante esteve presente e manifestou imediatamente seu direito de ofertar recurso, não havendo nenhuma violação ou cerceamento de direito de defesa.

Diferentemente do quanto **INVERIDICAMENTE** argui a advogada do licitante, o mesmo teve ciência da decisão na própria sessão, realizada em 30 de junho, **PESSOALMENTE** e não por intermédio de publicação em diário oficial.

Não há diligência a ser feita, uma vez que o Livro Diário ofertado, em verdade, foi lavrado e encerrado contendo apenas o Balanço Patrimonial, sem os lançamentos das operações diárias da empresa ou fatos que provoquem variações patrimoniais, **MUITO EMBORA A DRE EVIDENCIE RECEITA OPERACIONAL E LUCRO NO EXERCÍCIO, BEM COMO DESPESAS OPERACIONAIS E RETIRADAS.**

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

varzeadaroca.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA

CNPJ - 13.896.758/0001-00



O licitante apresentou o livro diário integral, em 04 (quatro) paginas, conforme termo de abertura (pagina 01), balanço patrimonial (pagina 02), DRE (pagina 03) e termo de encerramento (pagina 4), não existindo o livro diário em si, ou seja, repita-se, os lançamentos das operações diárias da empresa ou fatos que provoquem variações patrimoniais.

Assim, nos termos do próprio documento apresentado pela empresa, culminou por retirar completamente a credibilidade e legitimidade dos lançamentos constantes do balanço patrimonial.

Ademais, o próprio balanço patrimonial contém divergências com a DRE (integrante das demonstrações contábeis, exigidas pela Lei 8.666/93), que afere lucro líquido de pouco mais de R\$15mil, mas o balanço registra retiradas de mais de R\$33mil.

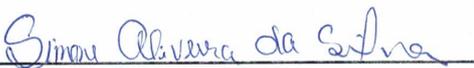
O balanço registra no ativo **realizável** na conta "clientes" R\$168.680,00, ou seja, ainda a receber, mas a DRE registra receitas operacionais de R\$ 138.630,00.

Quanto ao índice, o edital é claro que o licitante deve apresentar seu memorial de cálculo, sob sua exclusiva responsabilidade, contendo os 03 (três) índices exigidos, o de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG), mas apresentou apenas o ILC e IEG, este último não exigido.

## CONCLUSÃO

Diante de tudo exposto, a COPEL mantém as conclusões da decisão adotada em sessão, encaminhando o presente relatório à D. Autoridade Superior para conhecimento e julgamento, opinando pela Improcedência do Recurso manejado.

Várzea da Roça, em 14 de julho de 2020

  
Presidente

  
Membro

  
Membro

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**  
CNPJ - 13.896.758/0001-00



## DESPACHO

Encaminhe-se o Recurso e o parecer da COPEL para manifestação da Assessoria Jurídica do Município junto ao setor de licitações.

Após, volte-me para julgamento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça - Ba, em 14 de julho de 2020

  
**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ - 13.896.758/0001-00



## PARECER JURÍDICO

**TOMADA DE PREÇOS Nº:** 004/2020

**OBJETO:** Análise de Recurso Hierárquico promovido pela Empresa CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME, contra decisão da COPEL que a inabilitou da Tomada de Preços nº 004/2020, em função do não atendimento aos requisitos de qualificação financeira.

### I – RELATÓRIO

Adoto como relatório o parecer exarado pela COPEL, pelo que passo ao opinativo.

### II – PARECER

De forma direta, não há reparos a se fazer no parecer da COPEL nem da conduta adotada na sessão.

Muito embora em seu recurso a mandatária tente desconstituir a decisão da COPEL, entendendo que caberia diligência para sanar a omissão do livro diário e da omissão quanto aos índices, tal diligência seria inócua.

De fato, a Lei 8.666/93 exige apenas a apresentação do Balanço Patrimonial, extraído do livro diário, acompanhado das demonstrações contábeis, na forma da Lei.

Contudo, a empresa apresentou o livro diário na íntegra, ou assim supostamente, o qual é composto apenas pelo Balanço Patrimonial e DRE, além dos Termos de Abertura e Fechamento, numerados em singelas 04 (quatro) páginas, conforme certificado pelo próprio termo de abertura.

Não há o que sanar em diligência, porque as informações que poderiam ser apresentadas nesta, **SIMPLESMENTE NÃO EXISTEM.**

Em verdade a empresa não possui o registro diário de suas operações, não possui o livro diário em si, mas apenas o Balanço Patrimonial, extraído de forma aleatória, a evidenciar ter sido elaborado apenas para viabilizar sua participação em licitações, fato que pode caracterizar fraude em tese, a responsabilizar não apenas o licitante que se vale do referido documento, bem como do próprio profissional de contabilidade que elaborou o documento.

Como dito no parecer da COPEL, no caso concreto, não há como se legitimar as informações do Balanço Patrimonial, ante a ausência do livro diário em si, muito embora a DRE evidencie entradas (receita operacional) e saídas de recursos (Despesas operacionais e retiradas).

Piora a situação quando o balanço indica no ativo apenas receitas realizáveis de clientes, ou seja, a ingressar em caixa, mas a DRE faz alusão a receitas operacionais, ou seja, efetivamente ingressadas no caixa.

Quanto ao índice, o edital é bem claro que compete à licitante apresentar os três índices exigidos em memorial devidamente firmado pelo contador do licitante,

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA**

CNPJ - 13.896.758/0001-00



tendo a empresa evidenciado apenas um deles, omitindo-se em relação a outros dois.

Ademais, os índices apresentados perdem completamente sua fiabilidade ante o balanço e as DRE apresentadas pela empresa.

### III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo conhecimento do Recurso e, no seu mérito, pela sua total **IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se a inabilitação da empresa recorrente.

Em tempo, recomenda-se seja encaminhado representação ao Ministério Público da Comarca, bem como ao Conselho Regional de Contabilidade, tendo em vista haver fortes indícios de fraude, com vistas a obter vantagem na adjudicação em licitações públicas pela empresa Recorrente.

Com estas considerações, retornem os autos à autoridade julgadora, para julgamento do Recurso.

É o parecer, SMJ

Várzea da Roça, 14 de julho de 2020

**ANDRÉ DIAS FÉRRAZ**

Assessor Jurídico  
OAB/BA 17.903

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

**DECISÃO DEFINITIVA** - Recurso Hierárquico promovido pela Empresa CONSTRUTORA LIMA EIRELI ME, contra decisão da COPEL que a inabilitou da Tomada de Preços nº 004/2020, em função do não atendimento aos requisitos de qualificação financeira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

### RESOLVE

Acolher como relatório e fundamento de decidir o parecer exarado pela COPEL e pela Consultoria Jurídica, para conhecer do recurso interposto e, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE.

Dê-se prosseguimento à licitação, conforme consignado na parte final do Parecer Jurídico, designando data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

Várzea da Roça, 14 de julho de 2020.



---

Prefeito Municipal

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia